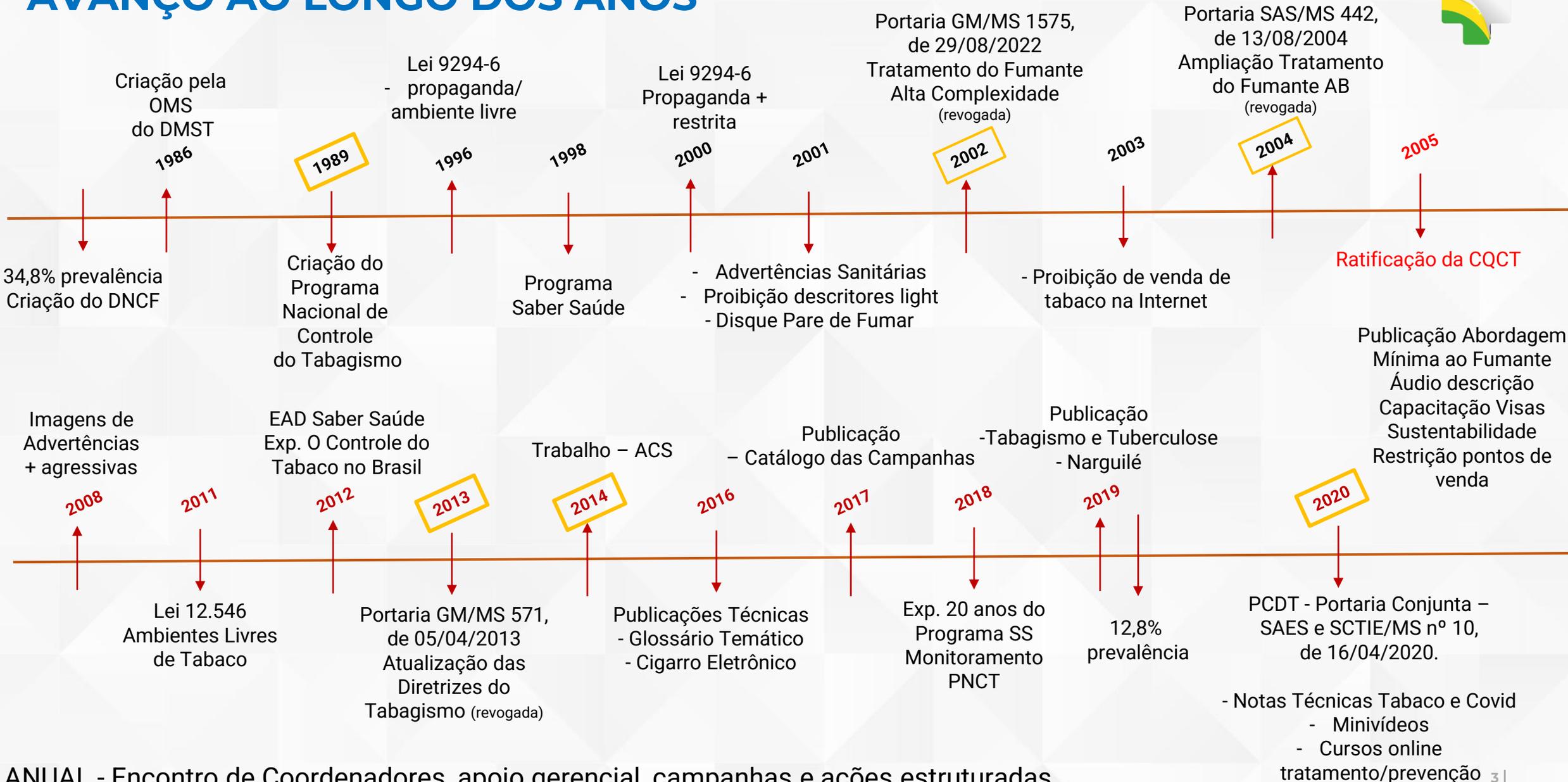

Formalização de Programas Nacionais

Controle do Tabagismo

AVANÇO AO LONGO DOS ANOS



ANUAL - Encontro de Coordenadores, apoio gerencial, campanhas e ações estruturadas.

AVANÇO AO LONGO DOS ANOS



Áudio –
cartilhas
tratamento
2021

2021

Estudo sobre
tabacarias

Participação
Reuniões Pré-
COP e MOP

Estudo sobre
Aprimorament
o da PNCT

2022

Processo de
Atualização
da RDC 46/2009

2022

Portaria
GM/MS 908, de
20/04/2022
Tratamento do Fumante

2022

Lançamento Caderno
Temático Tabagismo -
PSE

2022

AÇÕES NO BRASIL PARA O CONTROLE DO TABAGISMO



Objetivo

Reduzir a morbimortalidade por doenças tabaco relacionadas, através da implementação dos artigos da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco

Reduzir a prevalência de tabagismo

Prevenção a Iniciação

Art. 12

Aumento de Preços e Impostos

Art. 6

Advertências Sanitárias

Art. 11

Proteção ao Meio Ambiente

Art. 18

Proteger contra a fumaça do tabaco
(Ambiente 100% Livre de Tabaco)

Art. 8

Ações Educativas

Art. 12

Banimento dos
Aditivos

Art. 9

Promover a Cessaçã
do tabagismo

Art.14

Implementação do Protocolo
do Comércio Ilícito

Art. 15

Apoio as ações de diversificação

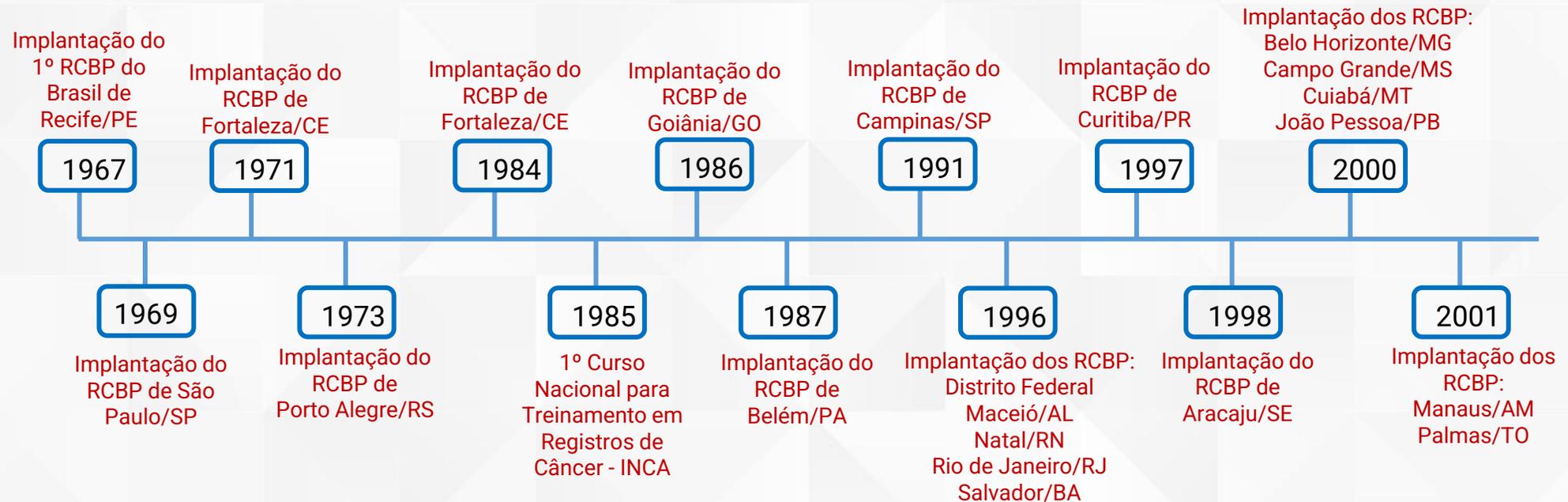
Art. 17

Apoio as ações de fiscalização

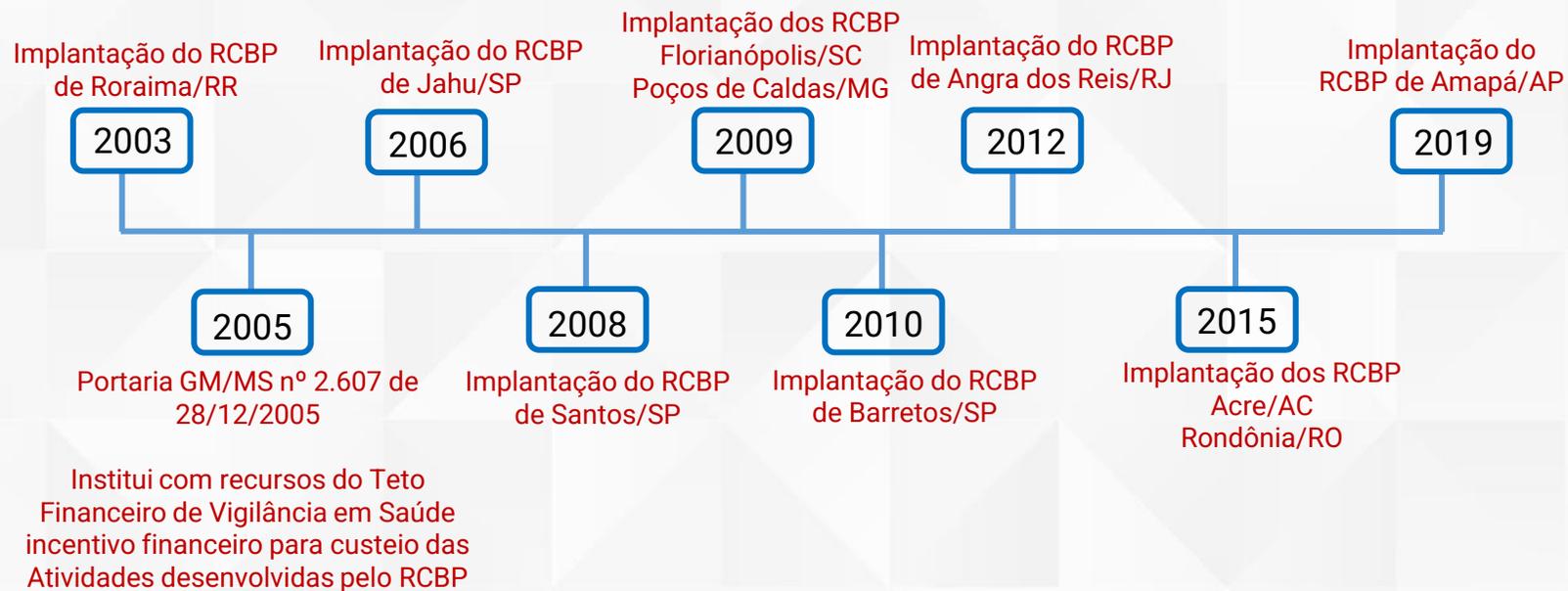
Art. 16

Registros de Câncer

LINHA DO TEMPO – REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL - BRASIL



LINHA DO TEMPO – HISTÓRICO DE REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL - BRASIL – continuação



REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL (RCBP) - SITUAÇÃO ATUAL

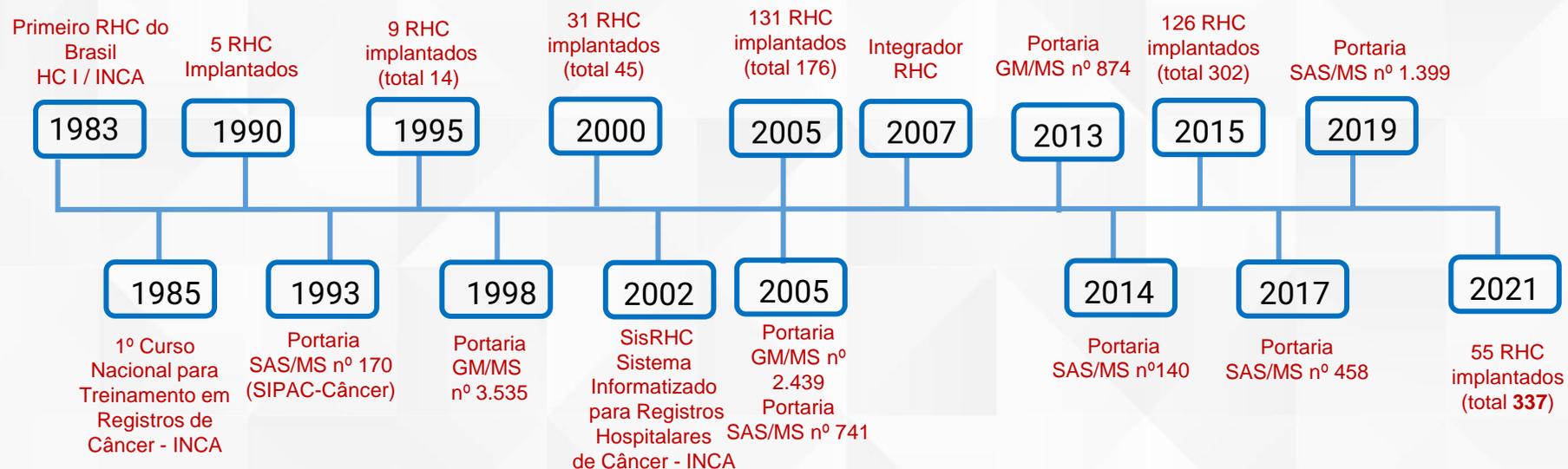


Os RCBP estão estabelecidos em **33 cidades** e 31 destes têm **pelo menos um ano** de informação consolidada. **70%** com **série histórica acima de 10 anos**.

Anos Publicados	RCBP
Até 10 anos	9
10 a 19 anos	13
Mais de 20 anos	9



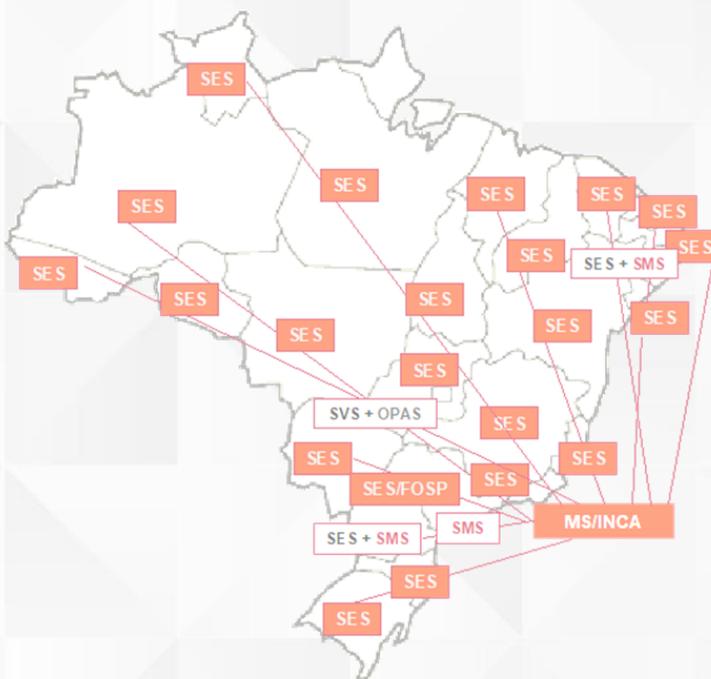
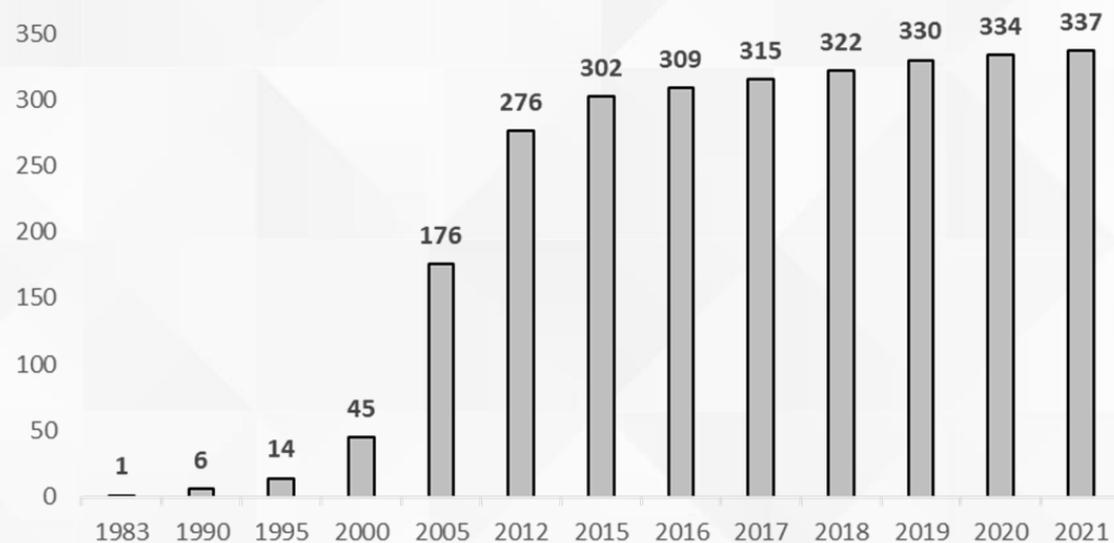
LINHA DO TEMPO – REGISTRO HOSPITALARES DE CÂNCER - BRASIL



REGISTRO HOSPITALARES DE CÂNCER (RHC) – SITUAÇÃO ATUAL



Os RHC estão estabelecidos em **95%** dos hospitais que atendem doentes de câncer no Brasil.





**Formaliza e institui
programas nacionais de controle do
tabagismo e de registros de câncer,
no âmbito do Sistema Único de Saúde.**



O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o § 1º do art. 2º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece o dever do Estado de garantir a saúde, consistindo na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 13.685, de 25 de junho de 2018, que altera a Lei 12.732, de 22 de novembro, no que tange à informação sobre o câncer;

Considerando a necessidade de aprimorar a organização de ações voltadas para a prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, resolve:



Art. 1º Fica formalizado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT).

§ 1º O PNCT tem como diretrizes:

I – a organização de ações com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando a efetividade e a eficiência das intervenções propostas;

II - a assistência integral, incluindo a educação para a prevenção da iniciação e experimentação de fumar, a proteção do ambiente e o tratamento do tabagista; e

III - o monitoramento das ações desenvolvidas por meio de indicadores de cobertura, adequação e qualidade.

§ 2º Cabe ao Instituto Nacional de Câncer (INCA) a coordenação técnica do PNCT, de forma compartilhada com as Secretarias afins do Ministério da Saúde.

§ 3º Compete ao INCA:

I – Observar, no que couber, as recomendações da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco, da Organização Mundial da Saúde;

II – promover capacitações, campanhas educativas e materiais de sensibilização para apoio às datas comemorativas e ações educativas contínuas;

III - desenvolver e apoiar estudos técnicos e pesquisas científicas, apoiando tecnicamente a vigilância e monitoramento do tabagismo a fim de subsidiar as ações e políticas da Programa Nacional de Controle do Tabagismo;

IV – articular com as Secretarias afins do Ministério da Saúde e coordenar ações de controle do tabagismo de forma descentralizada e pactuada com as Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e Educação; e

V – sugerir e subsidiar tecnicamente a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (Conicq), criada pelo Decreto de 1º de agosto de 2003 para a implementação de medidas regulatórias e legislações direcionadas ao controle do tabaco.



Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Registros de Câncer (PNRC), incluindo Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP) e Registros Hospitalares de Câncer (RHC), a ser proposto pelas secretarias de Vigilância em Saúde e de Atenção Especializada à Saúde, nesta incluído o Instituto Nacional de Câncer, que coordenará tecnicamente o Programa.

Parágrafo único. Para a proposição do Programa, poderão ser convidados especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBRIGADA!

maria.gadelha@saude.gov.br



Ministério da
Saúde